



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 929/2025.

Trata-se de proposta legislativa de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Pessoa Idosa, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Segundo a justificativa apresentada, a propositura tem por objetivo promover a dignidade da pessoa idosa, combater o etarismo e conscientizar a sociedade sobre os desafios e contribuições desse grupo, buscando valorizar a experiência de vida dos idosos, incentivar sua participação ativa na comunidade e fortalecer políticas públicas voltadas a eles. Além disso, permitirá a realização de eventos e campanhas educativas, reforçando iniciativas já existentes, como os Núcleos de Convivência de Idosos. A proposta representa um avanço na construção de uma cidade mais inclusiva e solidária para todas as gerações.

A legislação brasileira voltada à proteção da pessoa idosa é ampla e estruturada em diferentes níveis — federal, estadual e municipal —, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais da população com 60 anos ou mais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 230, o dever da família, da sociedade e do Estado em amparar a pessoa idosa, garantindo sua dignidade, bem-estar e participação ativa na comunidade. Esse princípio é concretizado, principalmente, pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que consolida direitos em áreas como saúde, educação, assistência social, trabalho, moradia e cultura, além de prever mecanismos de proteção contra a negligência e a violência. Complementam essa base normativa a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que institui o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para idosos em situação de vulnerabilidade.

No Estado de São Paulo, a Lei nº 12.548/2007 institui a Política Estadual do Idoso e consolida a legislação correlata, orientando ações públicas voltadas ao envelhecimento digno. A Lei nº 14.874/2012 cria o Fundo Estadual do Idoso, destinado ao financiamento de programas e projetos específicos, enquanto o Decreto nº 66.346/2021 reformula o programa São Paulo Amigo do Idoso, incentivando os municípios a adotarem políticas inclusivas e intersetoriais.

No âmbito do município de São Paulo, destacam-se normas como a Lei nº 13.834/2004, que cria a Política Municipal do Idoso e define diretrizes locais para promoção da autonomia e integração social, e a Lei nº 15.679/2012, que institui o Fundo Municipal do Idoso. A Lei nº 17.452/2020 regula o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMI), órgão de controle social e deliberação de políticas públicas, enquanto a Lei nº 17.451/2020 cria os Jogos Municipais dos Idosos como instrumento de lazer, saúde e convivência. Além dessas, o município possui diversas normas complementares que garantem benefícios como gratuidade no transporte, prioridade no atendimento e acesso a programas habitacionais e socioassistenciais.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta parecer **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, pois a data comemorativa poderá contribuir para a consolidação de uma política pública integrada e efetiva de proteção e valorização do envelhecimento.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em